

LEI Nº 3.209, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampidos e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiros de artifício no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artefatos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos realizados pelo Poder Público e por particulares, em todo o território do Município de Palmas.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todos os eventos públicos e privados realizados no Município, sejam em recintos abertos ou fechados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO
Prefeito de Palmas, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 4/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)